



Acessibilidade



INSTITUCIONAL ▾ ATIVIDADE LEGISLATIVA ▾ DEPUTADOS COMUNICAÇÃO ▾ TRANSPARÊNCIA ▾ LEGISLAÇÃO ▾

[Consulta de Propostas Legislativas](#) / Projeto de Lei 3688/2025

Projeto de Lei 3688/2025

Informações Gerais

Número/Ano:	3688/2025
Autor Principal:	Mesa Diretora
Data de Criação:	15/12/2025
Legislatura:	VIGÉSIMA
Regime de Tramitação:	Ordinária
Impacto Orçamentário:	NÃO
Resultado Final:	AUTÓGRAFO PROMULGADO
D.P.L.:	41
Data de Publicação:	16/12/2025

Autoria

NOME	TIPO
Mesa Diretora	COMISSAO

Ementa

Altera a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; reajusta os percentuais que

indica; e dá outras providências.

Matéria/Texto Completo

Art. 1º A Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

.....

XIX - DIRETORIA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE (SAS). (AC)

.....

Art. 3º.....

.....

§ 10. Fica criada, na Procuradoria Geral, a função gratificada de apoio jurídico, símbolo PL-PAJ, atribuída ao quantitativo máximo de 5 (cinco) servidores, com valor mensal idêntico ao da função símbolo PL-EXP, e natureza jurídica estabelecida pelo art. 1º da Lei nº 15.828, de 2 de junho de 2016. (AC)

.....

Art. 16.....

I - desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, atendendo às necessidades de servidores e parlamentares do Poder Legislativo Estadual e da sociedade em geral, promovendo a melhoria contínua dos serviços prestados, assim como incentivando a participação cidadã e o fortalecimento das práticas democráticas, por meio da aproximação entre o Poder Legislativo e a população; (NR)

.....

III - propor contratos e convênios de cooperação técnica com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, de ensino e pesquisa do país e do exterior, e também com fundos cujo objetivo seja compatível com as atividades da escola, visando-se, ainda, promover oportunidades econômicas, capacitação e inclusão produtiva; (NR)

.....

XII - promover ações de educação para a cidadania, inclusão produtiva e qualificação profissional, capacitando os cidadãos em temas relacionados às atividades do legislativo e de interesse geral, bem como ao desenvolvimento de competências para o acesso ao mercado. (AC)

.....

Art. 18-B. A Diretoria de Autogestão em Saúde (DAS), subordinada à Presidência, tem as seguintes atribuições: (AC)

I - administrar e executar o Programa de Autogestão em Saúde da Assembleia Legislativa, assegurando sua regularidade, eficiência e continuidade da assistência prestada aos beneficiários; (AC)

II - planejar, coordenar e supervisionar as ações administrativas, assistenciais, financeiras, atuariais e operacionais relacionadas ao regime de programa de autogestão em saúde; (AC)

III - supervisionar os processos de credenciamento, contratação, convênios e relacionamento institucional com prestadores de serviços de saúde; (AC)

IV - coordenar os procedimentos de autorização, auditoria médica, reembolso, coparticipação e controle da utilização dos serviços assistenciais; (AC)

V - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos vinculados ao programa de autogestão em saúde; (AC)

VI - promover estudos técnicos, econômicos, financeiros e atuariais destinados à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial do sistema; (AC)

VII - assegurar a elaboração de relatórios gerenciais, demonstrativos financeiros e informações técnicas destinadas aos órgãos de governança, controle interno e externo; (AC)

VIII - verificar a conformidade do programa de autogestão em saúde com as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e demais órgãos reguladores; (AC)

IX - coordenar o atendimento institucional aos beneficiários, inclusive quanto a informações, orientações, demandas administrativas e reclamações; e (AC)

X - exercer outras atribuições correlatas necessárias ao regular funcionamento do programa de autogestão em saúde. (AC)

§ 1º A Diretoria de Autogestão em Saúde (DAS), coordenada pelo Diretor de Autogestão em Saúde, símbolo PL-DGS, nomeado pelo Presidente da Alepe dentre os servidores efetivos integrantes há, no mínimo, 10 (dez) anos da carreira do Poder Legislativo, com a remuneração correspondente ao cargo de Superintendente, símbolo PL-SSC-1, será composta de 4 (quatro) departamentos que lhe são subordinados, denominados Departamento de Gestão Financeira e Atuarial, Departamento de Relacionamento com o Beneficiário, Departamento de Gestão de Rede e Prestadores e Departamento de Auditoria Médica. (AC)

§ 2º O Departamento de Gestão Financeira e Atuarial tem por atribuições: (AC)

I - planejar, executar e acompanhar a gestão financeira e orçamentária do programa de autogestão em saúde; (AC)

II - elaborar estudos, pareceres e avaliações atuariais destinados à definição das contribuições, coparticipações, reajustes e políticas de custeio do programa; (AC)

III - monitorar indicadores de sinistralidade, sustentabilidade financeira e equilíbrio atuarial do programa; (AC)

IV - acompanhar a constituição, aplicação e utilização dos fundos de reserva vinculados ao sistema; e (AC)

V - subsidiar tecnicamente a Superintendência e os órgãos de governança com dados econômicos, financeiros e atuariais. (AC)

§ 3º O Departamento de Relacionamento com o Beneficiário tem por atribuições: (AC)

I - prestar atendimento institucional aos beneficiários do programa de autogestão em saúde, inclusive quanto às orientações, esclarecimentos e acompanhamento de demandas administrativas relacionadas; (AC)

II - executar e gerenciar os processos de adesão, inscrição, manutenção, desligamento e atualização cadastral de beneficiários; (AC)

III - acompanhar as solicitações de autorização, reembolso e coparticipação, promovendo a interlocução entre beneficiários e demais áreas técnicas do programa; (AC)

IV - produzir informações, comunicados, cartilhas e demais materiais de orientação aos beneficiários do plano; (AC)

V - subsidiar a Ouvidoria da Assembleia Legislativa para o tratamento das manifestações relativas ao programa de autogestão em saúde. (AC)

§ 4º O Departamento de Gestão de Rede e Prestadores tem por atribuições: (AC)

I - executar e gerenciar os processos de credenciamento, contratação, descredenciamento e avaliação de prestadores de serviços de saúde; (AC)

II - acompanhar a execução contratual, os padrões de qualidade e a regularidade técnica dos serviços prestados; (AC)

III - articular-se com a auditoria médica, para análise de conformidade assistencial, e com a gestão financeira e atuarial, para análise de conformidade financeira; (AC)

IV - manter cadastro atualizado da rede credenciada, conveniada ou contratada; (AC)

V - propor ajustes, revisões e aprimoramentos na rede assistencial, observada a sustentabilidade do programa. (AC)

§5º O Departamento de Auditoria Médica tem por atribuições: (AC)

I - supervisionar as auditorias médicas prestadas no âmbito do programa de autogestão em saúde, com a finalidade de assegurar a adequada aplicação dos recursos, a conformidade técnico-assistencial dos procedimentos e a qualidade do atendimento prestado aos beneficiários; (AC)

II - executar, diretamente ou mediante contratação, as auditorias médicas nas modalidades prévia, concorrente e posterior, nos termos do regulamento do Programa de Autogestão em Saúde; (AC)

III - analisar as autorizações para procedimentos, exames, internações e tratamentos, quando exigidas, com base em critérios técnicos, clínicos e regulatórios, levando-se em consideração a interface com a gestão financeira e atuarial do programa; (AC)

IV - proceder à análise técnica das contas médicas apresentadas pelos prestadores de serviços, inclusive para fins de glosa total ou parcial, devidamente fundamentada; (AC)

V - assegurar ao beneficiário, ao prestador e ao profissional assistente o exercício do contraditório técnico, inclusive mediante solicitação de junta revisora ou perícia revisora, nos termos do regulamento; (AC)

VI - manter registros eletrônicos e relatórios auditáveis de todos os atos de auditoria realizados, resguardado o sigilo das informações de saúde dos beneficiários; (AC)

VII - subsidiar a Superintendência de Autogestão em Saúde, o Conselho Gestor e o Conselho Fiscal com pareceres técnicos relativos à utilização dos serviços assistenciais e à sustentabilidade do sistema; e (AC)

VIII - exercer outras atribuições correlatas previstas em regulamento ou em normas complementares aprovadas pelo Conselho Gestor do programa. (AC)

.....

Art. 2º O Anexo único da Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“SUPERINTENDÊNCIA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE

Comissionados		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Diretor Adjunto	PL-SSC-1	1
Assessor Consultivo	PL-CDP-2	1

Função Gratificada

Função	Símbolo	Quantidade
Diretor de Autogestão em Saúde	PL-DGS-1	1
Chefe de Departamento	PL-CDP-2	4
Assessoramento	PL-ASS-2	4

” (AC)

Art. 3º A tabela referente à Procuradoria Geral, constante do Anexo Único da Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“PROCURADORIA GERAL

Comissionados

Cargo	Símbolo	Quantidade
Procurador-Geral	PL-PGU-1	1
Chefe de Departamento	PL-CDP-2	1
Secretário Executivo	PL-ATE-1	1
Assessor adjunto	PL-ADJ	2

Funções Gratificadas

Função	Símbolo	Quantidade
Procurador-Geral Adjunto	PL-PE-III	1
Procurador Chefe de Sistematização	PL-PE-III	1
Procurador Chefe de Licitações, Contratos Administrativos e Previdência	PL-PE-III	1
Gerente	PL-FGE-1	4
Assessoramento	PL-ASS-2	3
Apoio Jurídico	PL-AJR	5

” (NR)

Art. 4º A Lei nº 18.758, de 10 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescida do art. 3º-A, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. Aos servidores efetivos integrantes da carreira de Agente Legislativo, lotados na estrutura da Consultoria Legislativa, fica assegurada a percepção da função gratificada de apoio consultivo, símbolo PL-PAC, com valor mensal idêntico ao da função símbolo PL-EXP, e natureza jurídica estabelecida pelo art. 1º da Lei nº 15.828, de 2 de junho de 2016, vedada sua cumulação com a função gratificada de que trata o art. 3º. (AC)”

Art. 5º Fica acrescido de cinco pontos o percentual fixado pelo § 8º do art. 5º da Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013.

Parágrafo único. O acréscimo previsto no *caput* também se aplica ao percentual fixado pelo art. 3º da Lei nº 18.758, de 10 de dezembro de 2024.

Art. 6º O *caput* do art. 2º da Lei nº 14.270, de 24 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O auxílio-saúde será disciplinado por Resolução, observados os limites orçamentários e legais. (NR)

.....”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se o §1º do art. 2º da Lei nº 14.270, de 24 de fevereiro de 2011.

Justificativa

PROPOSTA Nº 15

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no inciso III do art. 63, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por objetivo aprimorar a estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Dentre as mudanças propostas, sugere-se ampliação da atuação da Escola do Legislativo do Estado de Pernambuco Professor José Joaquim de Almeida – Elepe, assim denominada pela Lei nº 11.938, de 8 de março de 2001.

A Elepe foi a segunda escola do legislativo criada no Brasil, sendo a pioneira no Nordeste. Ao longo de sua trajetória, essa instituição vem promovendo conhecimento, cidadania, capacitação aos

parlamentares e servidores do legislativo, aos demais agentes públicos, inclusive municipais, contribuindo, enfim, para educar, incluir e transformar vidas pernambucanas.

Trata-se de uma instituição compromissada com a excelência legislativa e com a educação cidadã, promovendo cursos, palestras, seminários, workshops, ciclos de debates e simpósios, dentre outros, diretamente ou por meio de parcerias, sempre com o objetivo maior de contribuir com a qualificação de nossos recursos humanos e sociedade em geral.

A proposição também institui a Diretoria de Autogestão em Saúde (DAS), com vistas a promover uma gestão eficiente do programa de autogestão em saúde, a ser implementado aos Deputados e servidores do Poder Legislativo. Trata-se de medida que fortalece a tutela da saúde, direito e princípio constitucional, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Além disso, a medida ora proposta visa reconhecer o papel essencial desempenhado pelo corpo técnico permanente da Alepe na execução das atividades legislativas, administrativas e de assessoramento parlamentar, que garantem a regularidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Estadual.

O fortalecimento do quadro de servidores constitui elemento indispensável à consolidação de uma gestão pública moderna, técnica e comprometida em bem servir a população pernambucana e seus legítimos representantes.

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa para aprovação da proposta.

Substitutivos (1)

Substitutivo 1/2025 - Constituição, Legislação e Justiça



Pareceres (2)

Parecer DE REDAÇÃO FINAL 8452/2025 - Constituição, Legislação e Justiça



Parecer DE REDAÇÃO FINAL 8602/2025 - Redação Final



Datas Importantes

TIPO	DATA
Criacao	15/12/2025
Envio para s e g m d	15/12/2025
Publicacao	16/12/2025

Mostrar todas (8) ▾

Histórico de Tramitação

DATA	AÇÃO
15/12/2025	ASSINADO
15/12/2025	ENVIADO P/ SGMD
15/12/2025	NUMERADO

Mostrar todas (22) ▾

[Voltar à Busca](#)

Copiar Detalhes

INSTITUCIONAL

- História da Alepe
- Estrutura Administrativa
- Estrutura Legislativa
- Enquetes
- Municípios Pernambucanos
- Assembleia em 360°
- Projetos Sociais
- Comunidade Alepe

APLICATIVOS DA ALEPE

[Acesse os aplicativos](#)

ATIVIDADE LEGISLATIVA

- Propostas Legislativas
- Reuniões
- Agenda
- Ordem do dia
- Atos e Portarias

[Leis Orçamentárias](#)

[Publicações](#)

DEPUTADOS

IMPRENSA

[Últimas Notícias](#)

[TV Alepe](#)

[Rádio Alepe](#)

[Fotojornalismo](#)

[Notícias Especiais](#)

[Diário Oficial](#)

[Sala de Imprensa](#)

LEGISLAÇÃO

[Constituição Estadual](#)

[Regimento Interno](#)

[Código de Ética](#)

[Alepe Legis](#)

TRANSPARÊNCIA

[Portal da Transparência](#)

[SIC e Ouvidoria](#)

[Legislação](#)

[Gestão de Pessoas](#)

[Prestação de Contas](#)

[Portal de Dados Abertos](#)



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h

Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211

alepe@alepe.pe.gov.br

COMO CHEGAR

**Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34**

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002

ouvidoria@alepe.pe.gov.br